



TERMO DE FOMENTO Nº 023/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E O INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representada pela Secretaria Executiva de Infância e Juventude – SEIJ, por seu Secretário Executivo, Senhor **RODOLFO RODRIGUES CARA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG sob o nº 40.103.967-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 372.483.428-40, e pelo **C.M.D.C.A. – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – OSASCO**, representado por seu Presidente, Senhor **GUSTAVO PEGORARI RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG sob o nº 32.039.786-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.655.488-04, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO/PREFEITURA**, e de outro lado o **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA A INJUSTIÇA - ICCI**, inscrito no CNPJ sob nº 30.527.194/0001-49, com sede na Rua Juan Vicente, 325, Jd. Bandeiras, Osasco/SP, CEP: 06160-180, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **ISABELA PAIVA DA FONTE FALCONE**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 62.911.811-5 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 092.795.927-50, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, por inexigibilidade de chamamento público – Emenda Parlamentar Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e **do art. 41, caput, do Decreto Municipal nº 11.384**, de 10 de novembro de 2016, com alterações promovidas pelo Decreto nº 13.870/2023, conforme **Processo Administrativo nº 03.658/2024** e proposta do Plano de Trabalho às fls. 06/15 e complementos, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente **Termo de Fomento nº 023/2025**, tem por objeto o **ATENDIMENTO DE 30 (TRINTA) CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE OSASCO, PARA PROMOÇÃO DO PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho às fls. 06/15 e complementos, aprovado e acostado ao **Processo Administrativo nº 03.658/2024**.
- 1.2.** Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, na forma do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, combinado com o art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023 e aprovado pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, contados após a ordem de início da parceria.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1.** Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**, de acordo com as disposições dos artigos 66 e 67 do Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, observando as alterações dos artigos 25 e 26 promovidas pelo Decreto nº 13.870/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

- 4.1.** Da **PREFEITURA** - do Gestor:
- 4.1.1.** O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a), Sr.(a) **KARLA POLI OLIVEIRA** – Gerente de Parcerias e Prestação de Contas - matrícula nº 197.059, inscrita no CPF sob o nº 379.744.488-57, representará a Secretaria na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:
- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
 - b)** informar a Secretaria:
 - i)** quando houver inexecução da parceria;
 - ii)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento e,
 - iv)** quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
 - c)** comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
 - c.1.)** notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificada irregularidade impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
 - d)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, bem como, o relatório de exame de conformidade das despesas a ser emitido pela Subcontroladoria de Parcerias com o Terceiro Setor, submetendo-o à manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação ou não das contas;



- e) verificar o cumprimento do art. 9, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.
- 4.1.2.** Aplicam-se a(o) Gestor(a) e a seu Suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 4.2.** Da **OSC PARCEIRA**:
- 4.2.2.** O(A) Senhor(a) **ISABELA PAIVA DA FONTE FALCONE**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG 62.911.811-5-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 092.795.927-50, **Presidente da OSC PARCEIRA**, telefone: (11) 95227-7833, e-mail: fonteBELA48@gmail.com / contato@icci.org.br é a responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1.** Da **PREFEITURA**:
- a) publicar o extrato deste Termo de Fomento na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
 - b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com **OSC's**, por prazo não inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
 - c) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento toda a sua extensão e no tempo devido;
 - d) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira da **Prefeitura de Osasco** e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento;
 - e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
 - f) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - g) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
 - h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir a **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 115 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 5.2.** Da **OSC PARCEIRA**:



- a) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/ 2016;
- b) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- c) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- e) Cumprir rigorosamente com o Plano de Trabalho proposto e aprovado pela **PREFEITURA**;
- f) permitir o livre acesso do(a) Gestor(a) da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da **Secretaria** responsável pelo presente **Termo de Fomento**, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas e
- g) Promover todos os atos de prestação de contas nos termos do Decreto nº 11.384/2016 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam a Gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 6.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- 6.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Fomento.
- 6.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 6.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com os artigos 81 a 99 do Decreto nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 7.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, será disponibilizado o valor de **R\$ 182.243,00 (cento e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta e três) reais**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado e demais documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 03.658/2024**.
- 7.2. As despesas com a execução deste termo de **TERMO DE FOMENTO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.243.0032.2.159.3.3.50.39, conforme Nota de Empenho nº 27.137, constante à fl. 308, do **Processo Administrativo nº 03.658/2024**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as sanções previstas no art. 100 do Decreto nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto 13.870/2023.
- 8.2. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, seguindo-se o rito estabelecido no art. 102 a 112 do Decreto nº 11.384/2016.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamentam o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/ 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com o Decreto Municipal nº 13.637/ 2022 e alterações.
- 9.2. Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas neste termo e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais, para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.
- 9.3. As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados, conforme determinado pela legislação vigente.
- 9.4. A **PREFEITURA** se reserva o direito de realizar auditorias para verificar o cumprimento das disposições legais.
- 9.5. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula e os demais dispositivos legais poderá resultar na rescisão deste termo, além de outras responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, observando-se as disposições dos artigos 113 a 115, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1.** As parceiras elegem o Foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Fomento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 20 de outubro de 2025.

RODOLFO RODRIGUES CARA

Secretário Executivo de Infância e Juventude – SEIJ

GUSTAVO PEGORARI RIBEIRO

C.M.D.C.A. – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco

ISABELA PAIVA DA FONTE FALCONE

Instituto Caminhos Contra Injustiça - ICCI